



ESTADO DE SERGIPE  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INQUÉRITO POLICIAL Nº: 201773200653  
OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO  
SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS  
SUSCITADA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA X 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, AMBAS DE LARANJEIRAS/SE - ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM INQUÉRITO POLICIAL DISTRIBUÍDO PERANTE A 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS - FATOS INVESTIGADOS NO IP QUE NÃO SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO) - APLICAÇÃO DO ART. 19, CAPUT, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 07/2011, DO CPJ, C/C ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 16/2014 DO MESMO COLEGIADO - ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS (SUSCITADA).

Em exame conflito negativo de atribuições suscitado pela **1ª Promotoria de Justiça**<sup>1</sup>, após manifestação declinatória de atribuição da **2ª Promotoria de Justiça**<sup>2</sup>, ambas de **Laranjeiras-SE**, no Inquérito Policial nº 201773200653.

Verifica-se que o referido procedimento investigatório foi instaurado a partir de requisição da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público **de Aracaju**, para apurar crimes contra a administração pública, relacionados às contratações das empresas Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda., Teo Santana Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda., Fama Eventos e Editora Musical Ltda. e Estruturart Equipamentos Locação e Serviços Ltda., em diversos municípios sergipanos.

O inquérito foi distribuído, inicialmente, para o Tribunal de Justiça de Sergipe, em razão de um dos indiciados ter ocupado o cargo de Prefeito do Município de Laranjeiras. Todavia, conforme decisão monocrática de pp. 649-651, foi determinada a remessa do feito ao Juízo de Direito da Comarca de Laranjeiras, tendo em vista a perda do foro por prerrogativa de função.

---

1 Dr. Walter César Nunes Silva.

2 Dr. Antônio Fernandes da Silva Junior.



**ESTADO DE SERGIPE  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Assim, os autos foram distribuídos ao Juízo da 2º Vara Cível e Criminal de Laranjeiras, perante o qual o eminente presentante do *Parquet* com atuação na 2ª Promotoria de Justiça declinou de sua atribuição pelos seguintes motivos (pp. 726-727):

Em análise aos autos, considerando que os fatos sob apuração versam, em tese, sobre crimes licitatórios e crimes contra a Administração Pública, a partir de requisição de instauração de inquérito policial pela Curadoria do Patrimônio Público da capital, verifica-se que o objeto deste feito é matéria relacionada, no âmbito da divisão interna do Ministério Público, à Curadoria do Patrimônio Público de Laranjeiras, sendo, pois, atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Comarca de Laranjeiras, devendo ser intimado o membro do MP nela oficiante.

Por sua vez, o insigne Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Comarca de Laranjeiras, discordou do colega e suscitou o conflito, destacando (pp. 737-740):

Assim, há dúvidas a serem dirimidas acerca da atribuição para atuar no presente feito, conquanto a requisição de instauração é oriunda de Promotoria diversa das atuantes nesta Comarca.

Outrossim, ainda que entenda ser atribuição de alguma das Promotorias aqui existentes, tem-se que há lacuna no disciplinamento das atribuições das promotorias aqui existentes, ocorrida com o advento da criação da 2ª Promotoria de Justiça.

Não obstante, ainda que não haja disciplina específica, há outro ato normativo oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça que disciplina situação assemelhada, qual seja, a Resolução nº 07/2011, anexa, a qual traz o seguinte disciplinamento acerca da atuação das Curadorias de Direitos do Cidadão

.....



**ESTADO DE SERGIPE  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Desta feita, tem-se que, apesar da lacuna na Resolução que disciplina as atribuições das Promotorias desta Comarca, há entendimento consolidado em outro ato normativo que pode, por analogia, ser aplicado a este caso, a fim de dirimir o conflito aqui verificado, de modo que seja atribuída à 2ª Promotoria de Justiça a incumbência de atuar no presente feito.

Assim, é mister seja o feito encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para o fim de que seja dirimido o presente Conflito Negativo de Atribuição, para o fim de que esclareça se o GAECO e a Promotoria do Patrimônio Público Aracaju ainda devem atuar no presente caso, ou, em caso contrário, qual seria a Promotoria de Justiça desta Comarca que teria tal incumbência, desde já pugnando este subscritor, na segunda hipótese, ainda que por analogia, seja aplicado o entendimento consolidado na Resolução nº 07/2011.

É o breve relatório.

**Inicialmente, impende destacar que, apesar de a “remessa” dos autos ao Ministério Público de Sergipe ter ocorrido em 16-3-2020 (consoante movimento no SCP), a Subprocuradoria-Geral de Justiça apenas tomou conhecimento do feito em 30-8-2021, data em que houve a retificação do movimento “remessa” para “intimação eletrônica”.**

**Importante esclarecer que tal fato aconteceu, uma vez que o cartório judicial de origem enviou o IP, a princípio, através do movimento “remessa”.**

**Ao contrário do que acontece no sistema do TJSE de primeiro grau (no qual as Promotorias dispõem de “caixa própria” intitulada “processos remetidos ao MP”), no de segundo grau não existe tal campo, razão pela qual o feito enviado à Procuradoria-Geral de Justiça por meio de “remessa”, não é detectado pelo cartório da PGJ; conseqüentemente, não é distribuído ao Procurador.**

**Portanto, a fim de evitar que situações desta natureza se repitam, em prejuízo do andamento processual, roga-se que os servidores do Poder Judiciário, em todos os processos em que for necessária a**



ESTADO DE SERGIPE  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**intervenção do Procurador-Geral de Justiça (ou qualquer outro membro do Parquet de 2º grau), utilizem a ferramenta “INTIMAÇÃO ELETRÔNICA”.**

Após este necessário esclarecimento, passa-se à análise do presente conflito de atribuição.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo). (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar Estadual nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I – Administrativas:

.....

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;



ESTADO DE SERGIPE  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

II – dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Assim, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine*, o elemento central da questão reside no estudo da amplitude das atribuições das Promotorias de Justiça de Laranjeiras.

Pois bem.

Sabe-se que, em regra, a 1ª Promotoria de Justiça atua nos processos distribuídos para a 1ª Vara Cível e Criminal, enquanto a 2ª Promotoria de Justiça funciona nos feitos de competência da 2ª Vara Cível e Criminal<sup>3</sup>, todas de Laranjeiras.

Mas as mencionadas Promotorias de Justiça também dispõem de atribuições no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão, que estão previstas no art. 7º da Resolução nº 16/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (consolidada):

Art. 7º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Laranjeiras serão assim distribuídas:

---

<sup>3</sup> Salvo, naturalmente, se a ação for proposta por uma delas no exercício das atribuições de Defesa dos Direitos do Cidadão e terminar sendo distribuída para a outra Vara, hipótese em que a 1ª Promotoria de Justiça poderá agir perante a 2ª Vara Cível e Criminal, por exemplo, ou a 2ª Promotoria de Justiça junto 1ª Vara Cível e Criminal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao sistema prisional.

**Esta mesma resolução prevê que, *no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão*, as Promotorias têm atribuições cíveis e criminais:**

**Art. 14.** As Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, **Laranjeiras**, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão e nos limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuem, também, atribuições criminais.

A título ilustrativo, registra-se que esta regra também se aplica às Promotorias dos Direitos do Cidadão de Aracaju, por força da Resolução nº 07/2011, do CPJ, que determina ainda, *in verbis*:

**Art. 19.** As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.



ESTADO DE SERGIPE  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Nesse cenário, considerando que **não há procedimento administrativo** instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras no exercício das atribuições da defesa dos Direitos do Cidadão; considerando que o procedimento investigatório é oriundo de outro órgão (DEOTAP, que atuou por requisição da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de **Aracaju**); conclui-se que é atribuição da 2ª Promotoria de Justiça atuar neste inquérito, porquanto vinculada ao Juízo para o qual foi distribuído.

*Ad argumentandum tantum*, recentemente, ao dirimir conflito de atribuições no Inquérito Policial nº 202188802161, de Nossa Senhora do Socorro, prestigiando a interpretação teleológica e sistemática do art. 19, *caput*, §§ 1º e 2º, do retrocitado ato, esta Subprocuradoria de Justiça assentou o seguinte entendimento:

**a) Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais que apurem fatos que sejam objeto de procedimento por esta instaurado (*verbi gratia*, procedimento administrativo, procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil, procedimento investigatório criminal), inclusive nos inquéritos policiais (ou outras peças de informação) que versem sobre os mesmos fatos.**

**b) A Promotoria de Justiça Criminal vinculada ao Juízo para o qual for distribuído o inquérito policial e/ou peças de informação, terá atribuição para atuar nestes feitos, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, desde que não haja procedimento instaurado por esta (Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão) para apurar os mesmos fatos.**



ESTADO DE SERGIPE  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que **a atribuição para atuar no inquérito policial em epígrafe é da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras/SE.**

Aracaju, 15 de setembro de 2021.

**Ernesto Anízio Azevedo Melo**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
Ato nº 321/2020